



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

ORDEM DE SERVIÇO Nº 510/2020, DE 23 DE JULHO DE 2020

Disciplina a aplicação das medidas segmentadas do Distanciamento Social Controlado na Administração Pública Municipal, e dispõe sobre o uso obrigatório de máscaras em toda a repartição dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o seu território feita pelo Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO que conforme o Decreto Municipal de nº 2.038 de 21 de julho de 2020, a cor da bandeira atualmente atribuída para o Município, é a **laranja**,

DETERMINO:

Art. 1º É considerado **OBRIGATÓRIO** o uso de máscaras facial não profissional, de proteção respiratória, seja descartável ou reutilizável, durante o horário de expediente de trabalho, ficando determinado, caso se evidencie o descumprimento dessa medida, a realização de processo disciplinar para após a conclusão ser realizada a imposição de penalidades ao servidor que estiver laborando sem observância a essa medida de prevenção.

Art. 2º Fica proibido tomar chimarrão, uso de xícaras ou utensílios de forma **COMPARTILHADA**, junto às repartições públicas do Município, durante o período da pandemia do novo Coronavírus – (COVID-19).

"De mãos dadas com o povo"

Fones: (54) 3326.1110/1122/1134 | Fax: (54) 3326.1157
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br | Site: www.camposborges.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES


Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

Art. 3º Os servidores deverão orientar os contribuintes e visitantes para seguir as medidas de segurança estabelecidas nesta Ordem de Serviço, a fim de conscientizar a população para evitar a proliferação do vírus.

Art. 4º As chefias imediatas deverão vigiar e conscientizar seus subordinados quanto à responsabilidade no cumprimento das normas estabelecidas nesta Ordem de Serviço, ficando sujeitos às penalidades previstas no Estatuto dos Servidores Municipais.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

Campos Borges, 23 de julho de 2020


Everaldo da Silva Moraes
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

"De mãos dadas com o povo"

Fones: (54) 3326.1110/1122/1134 | Fax: (54) 3326.1157
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br | Site: www.camposborges.rs.gov.br

